

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/93

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando o PROC. MA-022/93, R E S O L V E U, por maioria, deferir em parte o pedido formulado pelo requerente Sr. Francisco de Sales Figueiredo, determinando que fosse averbado o tempo de serviço para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, vencido o Juiz Revisor e contra os votos dos Juízes Gil Brandão Libânio e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que o indeferiam, e José Dionízio de Oliveira que, embora acompanhando o voto vencedor, deferia averbação para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

Obs.: JUSTIFICATIVA DE VOTO DEFERIDA AO JUIZ JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA:

Convocado o Juiz Tarcísio de Miranda Monte, nos termos do Art. 30 do Regimento Interno. Os Juízes Aluísio Rodrigues e Gil Brandão Libânio embora ausentes, já haviam prolatado seus votos na Certidão de Julgamento anterior fl. 37 em consonância com o § 4º, do Art. 85 do Regimento Interno.

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno